



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

## LEI Nº 1.131/2011

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR A SRA. ROMILDA ALVES DO NASCIMENTO POR DANOS CAUSADOS A SEU VEÍCULO POR VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:*

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar a Sra. Romilda Alves da Nascimento, portadora da CI Nº 6.312.036-SSP/MG, pelos danos causados ao veículo FIAT/PÁLIO ELX, Placa HNE–2975-Belo Horizonte-MG, Chassi nº 9Bd17140MA5613515, de sua propriedade, pelo veículo FIAT/DUCATO MINIBUS, Placa HLF-4844, de propriedade do Município de Quartel Geral.

**Art. 2º.** – O valor da indenização de que trata o art. 1º desta Lei é de R\$ 634,83 (Seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias prevista na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 24 de agosto 2.011.

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal